

Elisabeth
[Handwritten signatures]

**REGULAMENTO INTERNO do Centro de Dia da
APOIO - Associação de Solidariedade Social (OUTURELA/PORTELA):**

Artigo 1.º

Objecto

1 - Pelo presente regulamento são definidas as regras de funcionamento do Centro de Dia da APOIO – Associação de Solidariedade Social, sito na Rua António Navarro, nº 6, Portela de Carnaxide, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, e estabelecidas as condições de admissão dos idosos ao Estabelecimento, discriminados os serviços a prestar, enunciados os direitos e deveres dos utentes e disciplinada a fórmula de cálculo das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços prestados.

2 - Em anexo ao presente regulamento e dele fazendo parte integrante é publicado o preçário dos serviços complementares a prestar eventualmente.

Artigo 2.º

Objectivos

1 - Através do presente regulamento pretende-se que o Centro de Dia seja propiciador aos utentes de um ambiente de convívio e de participação geradores de bem-estar social e de uma vivência saudável.

2 - São objectivos do Centro de Dia, nomeadamente:

- a) Promover e contribuir para a melhoria da qualidade de vida do idoso, cooperando para manter ou restabelecer o seu bem-estar físico, social e afectivo;
- b) Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- c) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- d) Potenciar a integração social do idoso;
- e) Fomentar o convívio, propiciando a animação social e a ocupação dos tempos livres do idoso.

Elisabete
[Handwritten signatures]

Artigo 3.º

Utentes

1 - O Centro de Dia da APOIO destina-se a indivíduos idosos que se encontrem, fundamentalmente, em situação de insuficiência económica e dificuldade social ou que, pelas suas condições físicas ou situação social, sejam especialmente vulneráveis.

2 - O Centro de Dia da APOIO tem, também, como destinatários os indivíduos beneficiários da prestação de reforma que se encontrem em qualquer das situações sociais previstas no número anterior.

3 - Os utentes do Centro de Dia devem ter a sua residência habitual na freguesia de Carnaxide, nomeadamente na localidade de Outurela/Portela.

Artigo 4.º

Processo de admissão

1 - Os candidatos a utentes do Centro de Dia devem formular junto da Associação, por escrito e em impressos que lhes serão facultados, o respectivo pedido de admissão, no qual deverão manifestar a vontade de beneficiar deste tipo de acção social.

2 - O pedido de admissão referido no número anterior deverá ser entregue mediante a apresentação pelo candidato a utente dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Cartão de beneficiário da Segurança Social ou do Centro Nacional de Pensões;
- d) Cartão de utente;
- e) Documento comprovativo dos rendimentos auferidos a qualquer título, pelo agregado familiar;
- f) Documentos comprovativos das despesas fixas mensais, de acordo com o artigo 11.º;

Elisabeth
[Handwritten signature]

- g) Duas fotografias.
- h) Relatório médico actualizado.

3 - O candidato a utente deverá, ainda, instruir o respectivo pedido de admissão com cópias dos documentos referidos no número anterior.

4 - A apresentação do pedido de admissão a utente do Centro de Dia, nos termos prescritos, desencadeia a abertura do processo de admissão orientado à decisão final da Direcção da Associação, de admissão ou não admissão do candidato ao serviço pretendido.

5 - A Direcção da Associação decide da admissão ou não admissão do candidato a utente do Centro de Dia considerando, nomeadamente, a situação económica e social do candidato, o número de vagas disponíveis no Estabelecimento e o relatório de avaliação do pedido de admissão elaborado pelo técnico responsável, que deverá ter em conta a prioridade a pessoas social e economicamente mais desfavorecidas.

6 - A decisão final do processo pondera todos os elementos probatórios, podendo ser indeferida a admissão ao Centro de Dia quando existam indícios objectivos e seguros de que o candidato a utente não se encontra nas condições previstas no art. 3.º.

7 - A decisão, devidamente fundamentada, sobre o pedido de admissão deve ser proferida num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 5.º

Serviços

1 - Na prossecução dos seus objectivos, o Centro de Dia proporciona aos utentes, e em função das necessidades específicas de cada um, os seguintes serviços:

- a) Realização de actividades de animação sócio-cultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento entre os idosos utentes e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- b) Serviço de refeições;

- c) Acompanhamento do utente nas deslocações ao exterior, quando este não tiver suporte familiar ou similar;
- d) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- e) Atendimento e aconselhamento que facilite o acesso do utente a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades;
- f) Prestação dos serviços domésticos necessários ao bem-estar do idoso e destinados, nomeadamente, à higiene habitacional e ao tratamento de roupas, se o utente não tiver suporte familiar ou similar;
- g) Transporte de utentes entre a residência e o Centro de Dia, a utentes com dificuldade de locomoção.

Artigo 6.º

Condições gerais de funcionamento

- 1 - O Centro de Dia deve possuir um registo de admissão dos utentes, actualizado, donde constem o nome, a idade e a data de admissão.
- 2 - O Centro de Dia deve elaborar uma ficha para cada utente donde constem os seus dados de identificação, o nome, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade, a indicação do médico assistente e outras informações consideradas com interesse para a Instituição.
- 3 - O Centro de Dia funciona de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.
- 4 - Durante o horário de funcionamento o utente frequenta o Estabelecimento pelo tempo que desejar

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos utentes

- 1 - Constituem direitos dos utentes do Centro de Dia:
 - a) A prestação dos cuidados e serviços a que o Centro Dia se encontra obrigado, nos termos do art. 5.º do presente regulamento;
 - b) Beneficiar de um ambiente calmo, confortável e humanizado;
 - c) Uma qualidade de vida que compatibilize a convivência social entre os idosos, e destes com os familiares, amigos e pessoal do Centro de Dia, com o respeito pela individualidade de cada idoso;



d) Ter acesso à ementa semanal das respectivas refeições;

2 - Constituem deveres dos utentes do Centro de Dia:

a) Respeitar os utentes e colaboradores da Associação, de forma a preservar o ambiente social da mesma;

b) Utilizar as instalações e utensílios de modo a não causar prejuízos não resultantes do seu uso normal;

c) De um modo geral, ter acções de urbanidade para com a comunidade utilizadora do Centro de Dia;

d) Liquidar com pontualidade a comparticipação pecuniária que lhe for atribuída.

Artigo 8.º

Comparticipação Familiar

1 - A comparticipação financeira do utente e seus familiares pelos serviços prestados pelo Centro de Dia é determinada pela aplicação da percentagem de 40% sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.

2 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si pela filiação, casamento, afinidade, adopção, ou outras situações análogas, nomeadamente, as uniões de facto, desde que, vivendo em comunhão de mesa e habitação, tenham estabelecido uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

3 - O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é determinado de acordo com a seguinte fórmula: $R = \frac{RF - D}{N}$

N

Sendo:

a) R, o rendimento *per capita*;

b) RF, rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;

c) D, as despesas fixas;

d) N, o número de elementos do agregado familiar.

4 - O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

5 - Consideram-se despesas fixas do agregado familiar, nomeadamente:



a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e taxa social única;

b) O valor mensal da renda de casa ou o valor da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;

c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) As despesas na aquisição de medicamentos de uso continuado ou para doença crónica.

6 – O limite máximo das despesas mensais fixas, referidas nas alíneas b) a d) do número anterior, não poderão ultrapassar o valor da Remuneração Mínima Mensal garantida;

7 – Os serviços usufruídos pelos utentes, para além dos constantes no contrato de prestação de serviços que serviram de base ao cálculo da sua comparticipação mensal fixa, serão por eles comparticipados com base na tabela de preços de serviços complementares aprovada anualmente pela Direcção da Associação, sendo que o total da comparticipação do utente e/ou seus familiares não poderá ultrapassar os 60% do rendimento *per capita* calculado nos termos dos números antecedentes.

Artigo 9.º

Comparticipação familiar máxima

1 - A comparticipação familiar máxima calculada nos termos do artigo anterior não poderá exceder o custo médio real do utente, verificado no equipamento ou serviços utilizados.

2 - O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas realizadas no ano anterior com o funcionamento do serviço e com o equipamento utilizado e será actualizado de acordo com o índice de inflação.

Artigo 10.º

Redução da comparticipação familiar mensal

1 - Sempre que se verifique que o Centro de Dia é frequentado por mais do que um membro do mesmo agregado familiar, a comparticipação familiar mensal será reduzida em 20% no seu valor.

2 - A comparticipação familiar mensal será reduzida em 25% no seu valor, no caso em que o utente não usufrua da refeição do almoço fornecida pelo Centro de Dia.

Artigo 11.º

Prova de rendimentos e despesas

1 - A prova dos rendimentos declarados e que servem de base ao cálculo da comparticipação familiar devida pela frequência do Centro de Dia é feita mediante prova documental, designadamente pela exibição das declarações de rendimentos apresentadas nos competentes serviços de finanças.

2 - A prova das despesas mensais fixas do agregado familiar deve ser feita pela junção dos documentos comprovativos das mesmas nos três meses anteriores àquela apresentação

Artigo 12.º

Revisão anual das comparticipações familiares

As comparticipações familiares são objecto de revisão anual, durante o primeiro trimestre de cada ano civil, de acordo com os rendimentos demonstrados do ano anterior e aplicadas as regras constantes dos artigos 8.º a 11.º.





Artigo 13.º

Disposições finais

1 - No acto de admissão no Centro de Dia deve ser dado um exemplar do presente regulamento ao utente e, sempre que for caso disso, ao familiar acompanhante.

2 - O regulamento interno e o respectivo anexo com o preçário praticado devem ser afixado nas instalações do Estabelecimento, em local bem visível do público.

Aprovado em reunião de Direção
de 22/07/2008



Elisabete Bandeira

